

VOTO

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) instaurou tomada de contas especial contra Maria do Socorro Pelaes e Genival Gemaque Santana, ex-prefeita e atual prefeito de Pedra Branca do Amapari/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 381/2010, voltado à elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

2. O convênio foi celebrado em 30/12/2010, com valor total de R\$ 894.925,50, sendo R\$ 877.026,99 de responsabilidade da Funasa e R\$ 17.898,51 correspondentes à contrapartida.

3. Os recursos federais seriam repassados em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 200.000,00 e a segunda no valor de R\$ 677.026,99. No entanto, ocorreu a liberação apenas da primeira parcela, creditada na conta do convênio em 23/3/2012.

4. O ajuste vigeu da data da assinatura (30/12/2010) até a data de conclusão da execução do objeto. Em razão de diversos termos aditivos de prorrogação de prazo, a vigência expirou em 25/10/2014. Destaque-se que o termo aditivo o qual prorrogou a vigência do convênio para tal data foi assinado por Genival Gemaque Santana. A cláusula décima segunda do termo de convênio estabeleceu que a prestação de contas deveria ser apresentada em até 60 dias após o final de vigência do contrato ou do último pagamento efetuado, assim, a prestação de contas deveria ter sido apresentada em 25/12/2014.

5. Os responsáveis foram citados solidariamente pelo valor da única parcela repassada, no valor de R\$ 200.000,00.

6. A ex-prefeita Maria do Socorro Pelaes não apresentou defesa, o que caracterizou sua revelia, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

7. O atual prefeito Genival Gemaque Santana apresentou alegações de defesa por meio de advogado devidamente constituído.

8. A proposta uniforme da Secex/AP foi pela: (i) irregularidade das contas de ambos os responsáveis; (ii) imputação de débito de R\$ 177.418,71 e aplicação da multa do art. 57 da LOTCU a Maria do Socorro Pelaes; (iii) aplicação da multa do art. 58 da LOTCU a Genival Gemaque Santana; e (iv) formulação de determinação à prefeitura municipal de Pedra Branca do Amapari/AP para que devolva aos cofres da Funasa o saldo do convênio 381/2010, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

9. O MPTCU discordou parcialmente da proposta da unidade técnica porque entendeu que, em vez de se determinar à prefeitura de Pedra Branca do Amapari/AP a devolução do saldo do convênio, juntamente com os rendimentos da aplicação financeira, deve-se condenar Genival Gemaque Santana ao ressarcimento desses valores.

10. Acompanho o posicionamento do *Parquet* especializado.

11. O exame da defesa apresentada por Genival Gemaque Santana demonstrou que, dos R\$ 200.000,00 repassados pela Funasa, o único gasto correspondeu à quantia de R\$ 177.418,71, paga à Vida Ambiental do Brasil na gestão da ex-prefeita, enquanto o saldo de R\$ 22.581,71 foi aplicado, em abril de 2012, no Fundo Administração Supremo.

12. Dessa forma, a responsabilidade da ex-prefeita deve estar restrita ao valor dispendido em sua gestão, além disso, aquela ex-dirigente foi omissa em seu dever de prestar contas.

13. No tocante ao saldo da aplicação financeira, o prefeito Genival Gemaque Santana asseverou que: (i) tal saldo permaneceu na conta corrente sem movimentação e deveria ser cobrado da ex-prefeita; (ii) o Banco do Brasil não forneceu extratos da conta de investimento; e (iii) os valores estão sob responsabilidade do secretário municipal de saúde. Contudo, não juntou documentos que comprovassem o alegado.

14. O MPTCU demonstrou que:

“(…)

c) mediante consulta a sistemas da Administração Pública Federal, foi possível apurar que, em 15.2.2013, houve um débito de tarifa de extrato no valor de R\$ 2,00, e, em 2.12.2014, ocorreu uma transferência *on line* da conta específica do convênio (Banco 001, Agência 4875-5, c/c 65.225-3) para uma outra conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP - CNPJ 34925131/0001-00 (Banco 001, Agência 4875, c/c 282812), no valor de R\$ 25.000,00 (com o consequente resgate automático da aplicação financeira).

Verifica-se, pois, que, durante o atual mandato do sr. Genival Gemaque Santana (iniciado em 29.4.2013, após eleição municipal suplementar), houve a retirada de R\$ 25.000,00 da conta específica do convênio, que estavam aplicados financeiramente, valor esse que inclui o saldo de recursos não utilizados pela ex-prefeita, mais rendimentos financeiros da aplicação desse saldo.

O atual prefeito, em vez de devolver à Funasa, ao término da vigência do Convênio 381/2010, o saldo de recursos federais não utilizado, acrescido dos seus rendimentos financeiros, optou por transferir, sem justificativa, a maior parte desses recursos (remanesceu aplicada apenas a quantia de R\$ 463,63, conforme extrato datado de 5.5.2016) para outra conta da prefeitura municipal, causando, assim, dano aos cofres públicos federais.”

15. Assim, ante a não comprovação do recolhimento do saldo aos cofres da Funasa, deve ser imputado débito a ele correspondente, nos moldes propostos pelo MPTCU, ao ex-prefeito, que, ademais, deixou de apresentar documentos que comprovassem a destinação dos recursos.

16. O ônus da prova em matéria de aplicação de recursos públicos é invertido: compete ao responsável demonstrar sua correta destinação, consoante jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas e no Supremo Tribunal Federal.

17. Face à inexistência de elementos que permitam concluir pela boa-fé dos gestores municipais, uma vez que lhes cabia o dever de evidenciar o correto emprego dos recursos públicos federais repassados por força de convênio, estes autos estão conclusos para julgamento de mérito, a teor do art. 202, § 6º, do Regimento Interno, pela irregularidade das contas, condenação ao pagamento do débito apurado e imputação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, ao endossar a manifestação do Ministério Público, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que submeto a sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora